



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO Nº

000914

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para todos os profissionais que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Por este motivo, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que junto ao setor competente, estude a possibilidade de implantar o seguinte projeto de lei.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores da saúde, que compõem o grupo de combate ao coronavírus (COVID-19).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a gratificação de apoio aos servidores da saúde que compõem os grupos de trabalho em combate ao coronavírus - COVID-19.

§ 1º - A gratificação, paga em parcela única, corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Farão jus à gratificação, os servidores nas funções abaixo relacionadas, desde que, trabalhem em locais com atendimento às pessoas contaminadas com coronavírus - COVID-19:

- I. agente comunitário de saúde;
- II. agente de saúde pública;
- III. assistentes administrativos;
- IV. auxiliar de enfermagem;
- V. auxiliar de serviços básicos;
- VI. auxiliar em saúde bucal;
- VII. enfermeiro;
- VIII. farmacêutico;
- IX. motorista;
- X. profissionais de serviços gerais (pedreiro, encanador, ajudantes geral, pedreiro, pintor e meio oficial de manutenção)
- XI. técnico de enfermagem;
- XII. técnico de farmácia;
- XIII. técnico de radiologia;
- XIV. titulares dos cargos de auxiliar administrativo

§ 3º - Terão direito à gratificação os servidores ativos e aqueles comprovadamente afastados por infecção pelo coronavírus - COVID-19.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 4º - A Secretaria da Saúde encaminhará, à Secretaria da Administração, relação dos servidores dentro do período de apuração de 16 de março a 15 de abril que fazem jus à gratificação para implantação em Folha de Pagamento.

§ 5º - Os servidores afastados por suspeita de coronavírus - COVID-19 terão até do dia 23 de abril, para apresentar o atestado que comprove o resultado positivo da doença.

Art. 2º - Poderá ser autorizado, por Decreto Municipal, pagamento adicional da gratificação, mediante o recebimento de recursos de outros entes federados, instituições e órgãos públicos ou multas.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de maio de 2020.

TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA